



# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003724

DE: 02/12/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Américo Borges de Carvalho

ASSUNTO: Renovação

## Parecer/Voto CEE/CEB N. 327/2017

### 1. Histórico

O Colégio Estadual Américo Borges de Carvalho, localizado na Rua Bela Vista, S/N, Setor Jardim Goiano, Anápolis- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 471/2013, fls. 03/04;
- ✓ Voto N. 383/2013, fl. 05;
- ✓ Declaração, fl. 06;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 07/57;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 58/109;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 110/111;
- ✓ Relatório descritivo da Infraestrutura, fls. 112/113;
- ✓ Relação das Obras Literárias e Quantitativo Total de Obras, fl. 114;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 115/117 e 148/150;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 118;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 119/131;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 132;
- ✓ IDEB, fl. 133;
- ✓ Plano de Ação, fl. 134;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 135/136;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 137/145;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 146;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 147.





DE: 02/12/2016

# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003724

INTERESSADO: Colégio Estadual Américo Borges de Carvalho

ASSUNTO: Renovação

#### 2. Análise

O Colégio Estadual Américo Borges de Carvalho obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 471/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo informações dos autos, fl. 06, a unidade escolar não possui o termo de habite-se e não conseguiram cumprir com as diversas exigências solicitadas pelo Corpo de Bombeiros para obter o certificado.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. O PPP não atende à instrução normativa N. 01/2013 e não possui proposta pedagógica que inclui valorização da cultura afro- brasileira e indígena, fl. 142.
- 2. Conta com quadra de esportes, porém não possui cobertura e é de pequenas dimensões, o piso está danificado e em uma área anexa ao fundo há bastante mato.
- 3. Das 21 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- 4. Em relação ao acervo, foi informado o número total de exemplares, que é de 5.518, sendo 1.192 literatura infanto juvenil, 726 romance, 540 contos, 549 poesias, teatro 183, 2.289 outros livros, fl. 114.
- 5. Dos 29 professores 12 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
- 6. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 30, que cita a soberania das decisões do conselho de classe.





# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003724

DE: 02/12/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Américo Borges de Carvalho

ASSUNTO: Renovação

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 - LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

- 7. Dados estatísticos: 585 aprovados, 46 reprovados, 61 evadidos e 109 transferidos.
- 8. IDEB: a unidade escolar tinha a meta projetada para o ano de 2015 de 4.3 e obteve 4.5.

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar o Colégio Estadual Américo Borges de Carvalho, localizado na Rua Bela Vista, S/N, Setor Jardim Goiano, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:





### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003724 DE: 02/12/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Américo Borges de Carvalho

ASSUNTO: Renovação

✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o <u>Art.</u> 34, da <u>Lei Complementar N. 26/98:</u>

> "Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula. as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

✓ Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art. 84, Inciso II, da</u> <u>Resolução CEE/CP N. 05/2011:</u>

"Art. 84 - (...)





### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003724 DE: 02/12/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Américo Borges de Carvalho

**ASSUNTO: Renovação** 

 II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

✓ Adequar o art. 30, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003724

DE: 02/12/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Américo Borges de Carvalho

**ASSUNTO: Renovação** 

negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

✓ Encaminhar cópia deste voto para a Superintendência Executiva de Educação e para a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 26 dias do mês de maio de 2017.

THE PARTY AND ADDRESS OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PARTY
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Action to the second of the se
APROVA POR Unanimicació
NA SESSÃO CORDENIES O
VOTO N. 327 /2017
GOIÂNIA, 26 de morio de 2017
PRESIDENTE (Romenus)
CONTROL PRODUCTS AND THE STATE OF THE PRODUCTS AND THE PROPERTY AND THE PR

Heival José de Souza Machado Conselheiro Relator